



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 26 de março de 2018



Série

Número 46

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 154/2018**

Autoriza a celebração de um protocolo com a entidade denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2018.

#### **Resolução n.º 155/2018**

Autoriza a celebração de contratos-programa com várias casas do Povo, nomeadamente, da Calheta, Ponta do Sol, Tabua, Ribeira Brava, Serra de Água e Campanário, tendo em vista transferirem integralmente para os produtores dos setores abrangidos, o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura.

#### **Resolução n.º 156/2018**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Nossa Senhora da Piedade, relativo ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para idosos, centro de dia, centro de convívio e centro de lazer e férias.

#### **Resolução n.º 157/2018**

Autoriza a atualização do apoio financeiro para o valor de € 43,00 por diária de internamento, concedido no âmbito dos acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental realizados com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, e o Instituto São João de Deus, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2018.

#### **Resolução n.º 158/2018**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 60.790,98 da parcela de terreno n.º 305 I, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Alterações ao Projeto”.

#### **Resolução n.º 159/2018**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 69.432,65 da parcela de terreno n.º 317, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto”.

#### **Resolução n.º 160/2018**

Mandata o licenciado Jorge Miguel do Vale Fernandes, para em nome e representação da Região, enquanto sócia da sociedade Startup Madeira - More Than Ideas, Lda., com sede no Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteadá, freguesia de Santo António, município do Funchal, estar presente e participar na Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na incubadora da Startup Madeira, na Ribeira Brava, no dia 27 de março de 2018.

**Resolução n.º 161/2018**

Mandata a Diretora Regional Adjunta de Economia, Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas de Caires, para representar a Região e exercer todos os seus direitos, enquanto acionista único da sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., na Assembleia Geral de sócios que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 27 de março de 2018.

**Resolução n.º 162/2018**

Mandata o Diretor Regional Adjunto de Finanças, Licenciado Rogério de Andrade Gouveia, para em nome e em representação da Região, acionista da sociedade denominada S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A, participar na reunião da respetiva Assembleia Geral que terá lugar na sua sede social, às 15 horas do dia 23 de março de 2018.

**Resolução n.º 163/2018**

Aprova o relatório anual sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2017.

**Resolução n.º 164/2018**

Autoriza a abertura do procedimento por concurso público para a “concessão do direito de exploração para fim de cafetaria da Casa de Abrigo das Queimadas”.

**Resolução n.º 165/2018**

Autoriza a abertura do procedimento por concurso público para a “concessão do direito de exploração para fim de alojamento turístico da Casa da Quinta do Santo da Serra”.

**Resolução n.º 166/2018**

Procede à retificação do Anexo da Resolução n.º 112/2018, de 8 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, de 13 de março de 2018, a qual autoriza a celebração de contratos-programa com várias entidades, tendo em vista a transferência integral para os produtores dos setores abrangidos, do valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região, bem como da contrapartida de um apoio aquelas entidades para fazer face aos custos administrativos e despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 154/2018**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, alterado e aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no exercício das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2016, existe um diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda de operações necessárias à eliminação de resíduos;

Considerando que o artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, aplicável à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, prevê que a Região Autónoma da Madeira pode recorrer à celebração de contratos

com as empresas públicas regionais que prestem serviço público, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público, após parecer vinculativo prévio da Secretaria Regional do Plano e Finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, aplicável à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória ao Segundo Outorgante decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2018.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região

Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil euros), referente ao ano de 2018, de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) abril de 2018, no montante de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros);
  - b) maio de 2018, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
  - c) junho de 2018, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
  - d) julho de 2018, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
  - e) agosto de 2018, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
  - f) setembro de 2018, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
  - g) outubro de 2018, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
3. O protocolo a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde o visto do Tribunal de Contas até 31 de janeiro de 2019.
  4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
  5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respetivo processo e outorgarem o protocolo.

As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental em 2018, na Classificação Orgânica 46 0 01 01 00, Classificação Funcional 3.1.1, Classificação Económica D.04.04.03.M0.B0, programa 051, medida 060, fonte de financiamento 118 Cabimento n.º CY41802718 e declaração de compromisso com o número CY51806090.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 155/2018

Considerando a Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, apoio este consubstanciado no Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, anexo à referida Resolução;

Considerando que pelo ponto 3 da Resolução acima referida, o Secretário Regional de Agricultura e Pescas ficou mandatado a celebrar contratos-programa com instituições sem fins lucrativos, nomeadamente casas do povo e associações de agricultores, que se encarreguem de transferir integralmente para os produtores dos setores abrangidos o

valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento referido no parágrafo anterior, na contrapartida de um apoio aos custos administrativos e despesas bancárias inerentes às operações de pagamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, do n.º 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e da Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, autorizar a celebração de contratos-programa com as entidades referenciadas no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista transferirem integralmente para os produtores dos setores abrangidos, o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura, da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução acima referida, bem como a contrapartida de um apoio aquelas entidades para fazer face aos custos administrativos e despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários.
2. Para a realização das operações referidas no ponto anterior, conceder à Casa do Povo da Calheta, Ponta do Sol, Tabua, Ribeira Brava, Serra de Agua e Campanário, uma comparticipação financeira que não excederá, respetivamente, o montante de € 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos euros) e de € 12.460,00 (doze mil e quatrocentos e sessenta euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
3. O contrato-programa a celebrar com cada entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar as minutas dos respetivos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2018, na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111,

programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, e na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro finan-

ceiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Anexo da Resolução n.º 155/2018, 22 de março

Entidade	Valor máximo auxílio aos agricultores	N.º Cabimento	Valor máximo apoio às despesas da Casa do Povo	N.º Cabimento
1 Casa do Povo da Calheta	27.900,00€	CY41806300/001	2.790,00€	CY41806300/002
2 Casa do Povo da Ponta do Sol	38.900,00€	CY41806303/001	3.890,00€	CY41806303/002
3 Casa do Povo da Tabua	3.300,00€	CY41806304/001	330,00€	CY41806304/002
4 Casa da Ribeira Brava	26.800,00€	CY41806306/001	2680,00€	CY41806306/002
5 Casa do Povo da Serra de Água	5.900,00€	CY41806307/001	590,00€	CY41806307/002
6 Casa do Povo de Campanário	21.800,00€	CY41806308/001	2.180,00€	CY41806308/002

#### Resolução n.º 156/2018

Considerando que a Fundação Nossa Senhora da Piedade, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social, no âmbito da terceira idade;

Considerando a relevância do trabalho desenvolvido pela Instituição, face à particularidade de ser a única na ilha do Porto Santo a prosseguir as respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia, centro de convívio e centro de férias e lazer;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM, vem apoiando financeiramente esta instituição, atribuindo para o efeito, um apoio financeiro mensal atual de € 27.473,43 (vinte e sete mil e quatrocentos e setenta e três euros e quarenta e três cêntimos), correspondendo ao défice de funcionamento das mencionadas respostas sociais, ao abrigo do Acordo de Cooperação n.º 04/06, aprovado pela Resolução n.º 917/2006, de 19 de julho, acrescido da atualização de 2,1% aprovada nos termos da Resolução n.º 550/2017, de 15 de setembro;

Considerando que, com vista a contribuir para uma intervenção de maior qualidade no desenvolvimento das suas atividades com a população idosa, torna-se crucial efetivar o reforço de recursos humanos, designadamente no âmbito da sua estrutura residencial para idosos, dotando-a de pessoal técnico, médico e de enfermagem;

Considerando ainda a desatualização do acordo e da inerte comparticipação financeira ora atribuída, a qual não reflete ainda os sucessivos aumentos nos gastos com o pessoal, motivados pela entrada em vigor de novas contratações coletivas de trabalho, os aumentos na retribuição mínima mensal garantida regional e de outros aumentos de encargos com pessoal, designadamente da Taxa Social

Única, bem como dos restantes gastos de funcionamento inerentes à prossecução das atividades sociais;

Considerando que o aumento dos referidos gastos correntes não foi acompanhado por igual crescimento dos seus rendimentos, traduzindo uma situação de défice de funcionamento mensal que interessa reverter.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Nossa Senhora da Piedade, relativo ao

- financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para idosos, centro de dia, centro de convívio e centro de lazer e férias.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira mensal no montante de € 38.000,50 (trinta e oito mil euros e cinquenta cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento das respostas sociais mencionadas no número anterior, sem prejuízo de, no primeiro mês de entrada em vigor do acordo, o montante a atribuir ser proporcional aos dias de vigência do mesmo, considerando que o referido valor total corresponde a um financiamento de mês completo (30 dias).
  3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da participação financeira a atribuir.
  4. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das respostas sociais em causa, poderá ser aplicado pela mesma nestas ou noutras atividades da área da Segurança Social.
  5. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneo necessário ao funcionamento da Instituição.
  6. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 01/04/2018, na condição de nessa data ter sido emitida decisão de visto pelo Tribunal de Contas ou em data a comunicar pelo ISSM, IP-RAM à Instituição, após este ter conhecimento da decisão de visto pelo Tribunal de Contas, caso esta data seja posterior, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
  7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
  8. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo de cooperação n.º 04/06, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição, a 8 de junho de 2006.
  9. Aprovar a minuta do referido acordo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
  10. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de € 342.004,50 tem

cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 280 180 0464.

11. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021, nos montantes de € 456.006,00, € 456.006,00 e € 114.001,50, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 042018/2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 157/2018

O Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2017/M, de 28 de março, prevê que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Saúde, possa conceder apoios técnicos e financeiros às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) com atividades em saúde, através de acordos de cooperação.

Considerando que foram celebrados acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental com o Instituto das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus, em 26 de setembro de 2008, e o Instituto São João de Deus, em 20 de julho de 2007, com a alteração datada de 21 de setembro de 2007.

Considerando que os preditos acordos de cooperação preveem a concessão de um apoio financeiro por diária de internamento, a atualizar através de Resolução do Conselho do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Considerando ainda que a última atualização do aludido apoio financeiro foi efetivada no ano de 2008, sendo premente corrigir este desfasamento temporal face à hodierna realidade e as dificuldades sentidas por estes prestadores de cuidados de saúde mental, no exercício logístico das suas atividades, de enorme relevância para a Região Autónoma.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu o seguinte:

1. Autorizar a atualização do apoio financeiro para o valor de € 43,00 (quarenta e três euros) por diária de internamento, concedido no âmbito dos acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental realizados com o Instituto das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus, e o Instituto São João de Deus, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2018.
2. Revogar o n.º 2 da Resolução n.º 990/2008, de 18 de setembro, do Conselho do Governo, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 26 de setembro e a Resolução n.º 1159/2008, de 10 de outubro, do Conselho do Governo, publicada no JORAM, I série, n.º 134, de 20 de outubro de 2008.

3. A despesa emergente tem cabimento nas verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na fonte financiamento 311, com a classificação económica D.02.02.22.DA.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 158/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Alterações ao Projeto”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 140/1999, de 11 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 60.790,98 (sessenta mil e setecentos e noventa e noventa e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 305 I, da planta parcelar da obra, cujo titular é José Delfino Nóbrega de Freitas casado com Emília Patrícia Mendonça Spínola.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 159/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 393/1998, de 8 de abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 69.432,65 (sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 317, da planta parcelar da obra, cujo titular é José Delfino Nóbrega de Freitas casado com Emília Patrícia Mendonça Spínola.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 160/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu mandar o licenciado Jorge Miguel do Vale Fernandes, para em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto sócia da sociedade Startup Madeira - More Than Ideas, Lda., sociedade por quotas, matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511 090 145, com sede em Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteada, freguesia de Santo António, concelho de Funchal, estar presente e participar na Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na incubadora da Startup Madeira na Ribeira Brava, sita à Rua 1.º de julho, n.º 1, no dia 27 de março de 2018, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 161/2018

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, que tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, os direitos da Região Autónoma da Madeira na referida sociedade serão exercidos por um representante designado por resolução do Conselho do Governo;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu:

Mandar a Diretora Regional Adjunta de Economia, Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas de Caires, para representar a Região Autónoma da Madeira e exercer todos

os seus direitos, enquanto acionista único da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., na Assembleia Geral de sócios que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 27 de março de 2018, pelas 16:00 horas, ficando autorizado a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 162/2018**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu mandar o Diretor Regional Adjunto de Finanças, Licenciado Rogério de Andrade Gouveia, para em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, acionista da “S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A”, participar na reunião da respetiva Assembleia Geral que terá lugar na sua sede social, às 15 horas do dia 23 de março de 2018, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os assuntos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 163/2018**

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira da participação da Região no processo de construção da União Europeia;

Considerando que, atentos os termos do n.º 2 do artigo 2.º daquele diploma, o Governo Regional deve apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um relatório que elucide do acompanhamento da Região do processo de construção da União Europeia e no qual se apontem as deliberações tomadas pelas Instituições europeias que maior relevância tenham para a Região e das posições adotadas pelos governos nacional e regional, e quais as medidas postas em prática por ambos, em resultado dessas deliberações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu:

1. Aprovar o relatório anual, anexo à presente resolução, sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2017;
2. Encarregar a Secretária Regional do Turismo e Cultura de proceder ao envio daquele relatório à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 164/2018**

Considerando que o Parque Florestal das Queimadas, localizado na costa oeste da Ilha da Madeira, na freguesia e concelho de Santana, ladeado pela Floresta Laurissilva, consagrada pelo seu remanescente arbóreo denso que resiste a cinco séculos de humanização e trilhos de uma inigualável beleza que nos transportam a diferentes locais desta ínsula, distintamente, o PR 9 - Levada do Caldeirão Verde (Queimadas - Caldeirão Verde - Caldeirão do Inferno) e a Vereda que permite aceder ao Pico das Pedras;

Considerando que este cenário consente a convivência privilegiada com uma paisagem única e um largo leque de atividades de lazer e recreio, conta ainda com a presença de uma Casa de Abrigo, inscrita na matriz predial urbana respetiva sob o artigo 560, apresentando a área de implantação de 15 m<sup>2</sup>, propriedade da Região Autónoma da Madeira, que mantém o revestimento em colmo, evidenciando um estilo claramente madeirense, dispõe do espaço ideal para prestar alguns serviços, designadamente de cafetaria, a todos aqueles que visitam este Parque, e deste modo, contribuir para potenciar as atividades enquadradas no ecoturismo;

Considerando que se encontra em curso a execução da empreitada promovida pelo Governo Regional da Madeira tendo por escopo a requalificação do Parque Florestal das Queimadas;

Considerando que o desenvolvimento sustentável é uma prioridade transversal às políticas protagonizadas pelo Governo Regional da Madeira, que procuram agregar esforços em torno de uma estratégia orientada para a conservação da natureza e promoção da biodiversidade, a par da dinamização do património edificado de domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira assenta numa política de preservação, reabilitação e rentabilização do património público, a par da racionalização e qualidade da despesa pública, e no apuramento, valorização e escrutínio da receita pública;

Considerando que a rentabilização da Casa de Abrigo das Queimadas, propriedade da Região Autónoma da Madeira, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua atual redação, a abertura do procedimento por concurso público para a “concessão do direito de exploração para fim de cafetaria da Casa de Abrigo das Queimadas”;
- 2 - Aprovar a escolha do procedimento de formação do contrato por concurso público com publicidade internacional, nos termos do disposto nos artigos 16.º, 18.º e 38.º do CCP, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações;
- 3 - Aprovar, o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e as minutas de anúncio referentes ao concurso supra identificado, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

- 4 - Delegar no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM a competência para praticar todos os atos necessários à prossecução dos termos do concurso até final, de acordo com o n.º 1 do artigo 109.º do CCP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 165/2018

Considerando que a Quinta do Santo da Serra, enraizada na costa sul da Ilha da Madeira, na aprazível freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico, confrontando a norte e a este com a freguesia do Porto da Cruz, a oeste com a freguesia de Machico e a sul com o concelho de Santa Cruz, constitui per si um pólo turístico geoestratégico;

Considerando que esta quinta situada num planalto, a uma altitude de setecentos metros, ilustrada por um ambiente natural de inspiração romântica, proporcionado pela luxuriante vegetação e pelo clima ameno, foi erigida nos finais do século XIX pela família Blandy, que ali se deslocava na estação de veraneio, e adquirida em 1975 pela extinta Junta Geral do Distrito do Funchal e com a autonomia passou a integrar o património de domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Quinta do Santo da Serra presenteia o público com uma área de lazer e recreio, ostentando traços dos parques ingleses, com os seus amplos relvados, delimitada por árvores seculares emblemáticas, em que se vislumbra dum miradouro sobranceiro protegido por um varandim de urze, no extremo leste, o vale da Ribeira de Machico e se difunde o olhar na grandiosidade da Natureza;

Considerando que nesta coabita uma casa, igualmente, inspirada na linhagem arquitetónica inglesa, ladeada por recantos com coleções de plantas, numa combinação de matizes e de formas que harmonizam as tonalidades multicores das azáleas, rododendros e camélias, que potencia a criação de uma unidade de alojamento turístico, permitindo o contacto direto e genuíno com a natureza e responde à necessidade de diversificação da procura e promoção do desenvolvimento turístico em espaço rural;

Considerando que, deste modo, a unidade de alojamento turístico constitui um fator de revitalização do tecido económico e social e uma oportunidade para o desenvolvimento onde se insere, justifica-se a recuperação e beneficiação deste imóvel em ordem a assegurar a sua funcionalidade e exploração eficiente e condigna;

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira assenta numa política de preservação, reabilitação e rentabilização do património público, a par da racio-

nalização e qualidade da despesa pública, e no apuramento, valorização e escrutínio da receita pública;

Considerando que a rentabilização da Casa da Quinta do Santo da Serra, propriedade da Região Autónoma da Madeira, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua atual redação, a abertura do procedimento por concurso público para a “concessão do direito de exploração para fim de alojamento turístico da Casa da Quinta do Santo da Serra”.
- 2 - Aprovar a escolha do procedimento de formação do contrato por concurso público com publicidade internacional, nos termos do disposto nos artigos 16.º, 18.º e 38.º do CCP, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.
- 3 - Aprovar, o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e as minutas de anúncio referentes ao concurso supra identificado, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.
- 4 - Delegar no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM a competência para praticar todos os atos necessários à prossecução dos termos do concurso até final, de acordo com o n.º 1 do artigo 109.º do CCP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 166/2018

Considerando que o Anexo da Resolução n.º 112/2018, de 8 de março, publicado no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, de 13 de março, padece de inexatidões que urge retificar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu:

Retificar o Anexo da Resolução n.º 112/2018, de 8 de março, publicado no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, de 13 de março, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

	Entidade	Valor máximo auxílio aos agricultores	N.º Cabimento	N.º Compromisso	Valor máximo apoio às despesas da Casa do Povo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
1	Casa do Povo de Santa Maria Maior	11.900,00€	CY41805444/001	CYxxxxxxxx	1.190,00€	CY41805444/002	CYxxxxxxxx
2	Casa do Povo de Machico	32.250,00€	CY41805497/001	CYxxxxxxxx	3.250,00€	CY41805497/002	CYxxxxxxxx
3	Casa do Povo de Água de Pena	1.600,00€	CY41805449/001	CYxxxxxxxx	160,00€	CY41805449/002	CYxxxxxxxx
4	Casa do Povo do Monte	4.800,00€	CY41805455/001	CYxxxxxxxx	480,00€	CY41805455/002	CYxxxxxxxx
5	Casa do Povo do Santo António da Serra	10.800,00€	CY41805458/001	CYxxxxxxxx	1.080,00€	CY41805458/002	CYxxxxxxxx
6	Casa do Povo do Porto da Cruz	33.200,00€	CY41805471/001	CYxxxxxxxx	3.320,00€	CY41805471/002	CYxxxxxxxx

Deve ler-se:

	Entidade	Valor máximo auxílio aos agricultores	N.º Cabimento	Valor máximo apoio às despesas da Casa do Povo	N.º Cabimento
1	Casa do Povo de Santa Maria Maior	11.900,00€	CY41805444/001	1.190,00€	CY41805444/002
2	Casa do Povo de Machico	32.500,00€	CY41805497/001	3.250,00€	CY41805497/002
3	Casa do Povo de Água de Pena	1.600,00€	CY41805449/001	160,00€	CY41805449/002
4	Casa do Povo do Monte	4.800,00€	CY41805455/001	480,00€	CY41805455/002
5	Casa do Povo do Santo António da Serra	10.800,00€	CY41805458/001	1.080,00€	CY41805458/002
6	Casa do Povo do Porto da Cruz	33.200,00€	CY41805471/001	3.320,00€	CY41805471/002

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)